GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-11225/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/14927/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1442818**
ÓRGÃO	:	**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ**
RESPONSÁVEL	:	**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**GESTOR**
ASSUNTO	:	**PENSÃO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**VITORINO MACIEL**

Vistos, etc....

Trata o presente processo de Pensão por Morte, concedida através do Ato n° 039, de 23 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá nº 283, de 26 de agosto 2013 ao beneficiário Vitorino Maciel, **CPF 108.257-891-68**, cônjuge da ex-servidora **Rosalina Adriana de Assis Maciel**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, onde detinha o cargo de Auxiliar de enfermagem.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da Análise Conclusiva "**ANC-7ICE-13842/2013**" (peça 02), manifestou-se pelo registro da pensão, com fulcro no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 87, de 25 de novembro de 2005.

Após apreciar os documentos acostados aos autos, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer "**PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJR-15396/2013**" (peça 03), opinou pelo registro da pensão em apreço, à medida que os documentos encartados aos autos demonstram que foram cumpridas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto ao Registro de Pensão, encontra-se em consonância com o estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 2, letra B, da Instrução Normativa TC/MS Nº 38, 28 de novembro de 2012.

Por fim, em relação à remessa eletrônica dos documentos componentes dos autos, efetivada em 05/06/2013**,** verifica-se que a mesma ocorreu **tempestivamente**, atendendo o disposto no Capítulo II, Seção II, item 2, Letra A, da Instrução Normativa TC/MS N° 38, de 28 de novembro de 2011.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pelo registro da Pensão ao beneficiário Vitorino Maciel, **CPF nº 108.257.891-68**, nos termos do inciso III, do artigo 21, c/c o inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012, e inciso IV, do artigo 13, c/c o artigo 324, I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal.

É a decisão.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/ltt